



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.014 DE 02 DE dezembro DE 1.997.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta lei foi redigida e aprovada no livro próprio nos fols 112, 112, 113 e 113 e publicada no mural da Câmara Municipal

em 02 / 12 / 1997

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato

Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Executivo a assinar contrato como Comodatário e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, como Comodatário, com o Sindicato Rural de Barra do Garças, contrato para cessão ao Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos do conjunto de dependências do bloco 01 do Hospital "Dr. Carlos Reis Lima" remanescente do complexo estrutural daquele nosocômio e seus equipamentos, mediante a assunção das obrigações e encargos contraídos pelo Comodante a que menciona o artigo 2º desta lei.

**Parágrafo Único** - O prédio em questão destina-se ao complemento das instalações do Pronto Socorro Municipal, em funcionamento no Bloco 02.

**Art. 2º** - O comodatário se compromete, para viabilizar o funcionamento do Hospital, a cumprir as seguintes obrigações contraídas pelo Comodante:

I - Quitar, junto a CEMAT uma dívida de energia elétrica do estabelecimento, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II - Quitar, junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, uma dívida relacionada com o estabelecimento, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) escalada em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - Quitar, junto ao INSS, uma dívida relacionada com o estabelecimento no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) escalonada em 44 (quarenta e quatro) parcelas;

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Quitar, junto à Crediaraguaia - Cooperativa de Crédito, uma dívida relacionada com o estabelecimento, no valor de R\$ 26.000,00;

V - O comodatário assume também todas as obrigações sociais e trabalhistas com a demissão de dezoito funcionários vinculados contratualmente com a instituição hospitalar cedida.

**Parágrafo Único** - O Comodatário renuncia ao direito de sub-rogar-se nos créditos oriundos dos pagamentos efetuados, por força desta lei (Art. 988, do Código Civil), isentando, assim, o Comodante de quaisquer futuras responsabilidades indenizatórias.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo Municipal através de uma comissão de três Vereadores indicados pela Mesa Diretora, garantindo-se a participação de representante da bancada oposicionista, acompanhará todo o processo de cessão, primordialmente, quanto ao levantamento das obrigações a serem assumidas pela Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Após concluído o processo de cessão por Comodatário e Comodante, a comissão de Vereadores de que trata este artigo, receberá do Prefeito, a título de prestação de contas, relatório circunstanciado do qual deverá constar não só inventário dos bens assumidos, como também demonstrativo contábil de Ativo e Passivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será aberta por Decreto dentro das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, no Orçamento Geral do Município de 1.998.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de dezembro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal